GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA
Mais trabalho. Futuro melhor!

LEI Nº 3.064, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Araripina, para vigorar a partir de 1° de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° Os subsídios mensais a serem pagos em parcelas únicas, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, a partir do exercício 2025, ficam assim fixados:

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento aos Agentes Políticos em exercício, a décima terceira parcela do subsidio mensal fixado neste artigo, além do terço constitucional de férias a ser pago até o mês de dezembro de cada ano.

I - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

III - O subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Araripina, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO DA ROSA MUNIZ
CNPJ: 11.040.854/0001-18
Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro
55 87 9 8138-9688 ramal 101
gabinete@araripina.pe.gov.br
www.araripina.pe.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA
Mais trabalho. Futuro melhor!

Art. 2° O valor dos subsídios fixado nesta Lei não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3° Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2025.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO DA ROSA MUNIZ
CNPJ: 11.040.854/0001-18
Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro
55 87 9 8138-9688 ramal 101
gabinete@araripina.pe.gov.br
www.araripina.pe.gov.br